



Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito



**DECRETO Nº 2.188/2023.**

**DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Dispõe sobre a autorização de Ações fiscais desenvolvidas pelos Departamentos de Fiscalização Tributária Municipal, Fiscalização de Vigilância Sanitária Municipal e Fiscalização de Obras e Posturas e da outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS**, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração Pública Municipal.

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 18 da Lei Complementar nº. 006/2014 – Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Poder Executivo do Município de Alto Paraíso de Goiás, de 05 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a Jornada de Trabalho, no qual trata que para o servidor, em qualquer atividade, a jornada normal de trabalho não excederá de 8 (oito) horas diárias, nem será superior a 40 (quarenta) horas semanais;

**CONSIDERANDO** ainda, o disposto nos Artigos 114 e 118 da Lei Municipal nº. 322/1991 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás, que estabelece os Adicionais “Por Serviço Extraordinário” e “Noturno”, para o servidor que desempenhar as atribuições de seu cargo fora da jornada normal de trabalho.

**CONSIDERANDO** que a Administração Municipal prima pela eficácia da ação fiscal, e pela valorização dos servidores públicos que ocupam os cargos de Fiscal de Tributos Municipais, de Fiscal de Vigilância Sanitária Municipal e de Fiscal de Obras e Posturas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realização de ações fiscais que abrangem dias em horário noturno, excedendo o limite de horas diárias ou semanais, devendo ser realizada a compensação das horas excedentes conforme estipulados nos Artigos 114 e 118 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás;



...Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito



**RESOLVE:**

Art. 1º - Ficam os Departamentos de Fiscalização Tributária Municipal, de Fiscalização de Vigilância Sanitária Municipal, e de Fiscalização de Obras e Posturas, autorizados a executar ações fiscais no município de Alto Paraíso de Goiás, em horário noturno, excedendo o limite de horas diárias ou semanais, devendo as ações ocorrerem por meio de solicitação, e posterior autorização da autoridade superior responsável pelos departamentos.

Art. 2º - Fica a Administração Municipal autorizada a realizar a compensação das horas excedentes conforme disposto nos Artigos 114 e 118 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Alto Paraíso de Goiás, mediante a apresentação de relatório situacional das ações fiscais realizadas.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2023.

  
Marcus Adilson Rinco  
Prefeito Municipal

CERTIFICO PARA OS FINS LEGAIS  
A PUBLICAÇÃO NO PLACARD DE  
PUBLICIDADE DO MUNICÍPIO DE  
ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO N.  
DATA SUPRA: 23/11/2023

**Certidão**  
Registrado em livro  
próprio, Site Oficial,  
afixado nos Placares  
de publicidade da Prefeitura  
e da Câmara Municipal  
**Data Supra.**

Praça Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco nº 01 – Centro – CEP 73.770-000  
Fones/Fax: (62) 3446-1249 – site: [altoparaiso.go.gov.br](http://altoparaiso.go.gov.br) CNPJ: 01.740.455/0001-06  
Alto Paraíso de Goiás - GO